



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

(DECRETO Nº 357/2025)

DECLARAÇÃO DE NÃO PREPONDERÂNCIA

Em atendimento a Legislação Tributária do Município de Caratinga, em especial a Lei nº 3.667/2017, DECLARO para os devidos fins de não incidência de ITBI sobre o imóvel abaixo identificado, que ora se incorpora ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, que a empresa _____ não possui como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, considerando para apuração da preponderância:

Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas acima;

Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição;

Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito nessa data.

Caratinga, __, de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável

ADQUIRENTE(S)

TRANSMITENTE(S):

DADOS DO IMÓVEL URBANO

ENDEREÇO:	Nº	BAIRRO:
LOTE:	QUADRA:	Nº CADASTRO:
MATRÍCULA:		

DADOS DO IMÓVEL RURAL

LOCALIDADE/REFERÊNCIA:

Nº CADASTRO:

DADOS DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA

NATUREZA DA TRANSAÇÃO:	OBSERVAÇÃO:
ÁREA TERRITORIAL CADASTRADA:	PERCENTUAL TERRITORIAL NEGOCIADO:
VALOR DA TRANSAÇÃO:	
ÁREA PREDIAL CADASTRADA:	PERCENTUAL PREDIAL NEGOCIADO:
VALOR FINANCIADO:	

DADOS DO DECLARANTE

NOME:

CPF:	TEL.:	E-mail:
------	-------	---------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações adicionais que o usuário externo achar pertinente para a homologação do fiscal, esta informação ficará disponível apenas para o usuário que registrou o protocolo e para os usuários internos do sistema (Gestores e Fiscais).

* Dispõe o art. 299 do Código Penal: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos [...]".

* Dispõe o art. 1º. da Lei 8.137/1990: "Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; [...]".